



**ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS**

**PROVIMENTO Nº 127/2012**

Altera dispositivos do Provimento nº092/2010, que disciplina a concessão de diárias, passagens, ajuda de custo e indenização de transporte aos Membros do Ministério Público, regula o custeio de inscrições para cursos, seminários, congressos ou similares realizados fora do Estado.

**O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 127, § 2º, da Constituição Federal, art. 26, V, da Lei Complementar Estadual nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal assegura ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, permitindo-lhe praticar atos próprios de gestão, incluindo a expedição de provimento para disciplinar as atividades administrativas do órgão;

**CONSIDERANDO** a possibilidade de afastamento para curso, seminário, congresso ou similar, fora do estado ou no exterior, conferida aos Membros do Ministério Público do Estado do Ceará, pelos artigos 203, III e 204 da Lei Complementar Estadual nº 72/2008;

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127)



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar a forma de pagamento das diárias concedidas aos Membros do Ministério Público autorizados a participar de curso, seminário, congresso ou similar;

**RESOLVE** editar o seguinte Provimento:

Art. 1º. O artigo 19 do Provimento nº 92, publicado em 05 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 19. Ao Membro do Ministério Público autorizado a participar de curso, seminário, congresso ou similar, não serão concedidas mais de 5(cinco) diárias por cada evento, realizado fora do Estado ou no exterior, independentemente de sua duração.*

Art. 2º. O parágrafo único do artigo 19 será renumerado para § 1º e será acrescido o § 2º com a seguinte redação:

*§ 2º O pagamento das diárias concedidas em virtude de participação do Membro do Ministério Público em curso, seminário, congresso ou similar, obedecerá ao disposto no artigo 15, parágrafo único e seus incisos, deste Provimento.*

Art. 3º. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Procurador Geral de Justiça, em Fortaleza, 10 de agosto de 2012.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**  
**PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**